

RESOLUÇÃO Nº 1904/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 08652, em nome de Metrobus Transporte Coletivo S.A., conforme Processo nº 200800029001781.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciados e deliberados pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente o parecer jurídico, o qual é adotado na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Metrobus Transporte Coletivo S.A., infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Guaraíta/Itapuranga, foi autuado em 10/03/2008, nos termos do auto de infração nº 08652,

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 26/10/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 08652, em nome de Metrobus Transporte Coletivo S.A., pelo acatamento da defesa, tendo em vista que o veículo não era de sua propriedade na época da autuação, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2012.

José de Paula Moraes Filho
Conselheiro Coordenador

Felicio José Syrio Neto
Conselheiro